



Auditoria Independente das Lojas Americanas: culpada ou inocente?

Independent audit of Americana' stores: guilty or innocent?

**Ana Lúcia Rodrigues Alves Carvalho¹; Daniel Paiva de Souza Moreira²;
Nilton Oliveira da Silva³; Marcelo Alves de Almeida⁴**

RESUMO

Empresas de auditoria se veem prejudicadas e expostas em relação aos escândalos financeiros das grandes empresas e muitas vezes precisam reforçar à mídia e aos *stakeholders* sobre qual o seu real papel e função. Recentemente, o caso das lojas Americanas foi mais um nessa estimativa. Diante desses acontecimentos e da elaboração de normas mais rígidas ao longo do tempo, fica o questionamento se estas estão sendo eficazes e se é possível prevenir que outras continuem acontecendo. Este artigo tem como objetivo verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. A partir de uma análise exploratória e qualitativa, foram analisados os relatórios de auditoria independente da AMERICANAS entre os anos de 2017 e 2021. Os resultados não apontaram indicações de possíveis erros nas demonstrações contábeis. No entanto, corroboram a literatura que indica que não há premissa de responsabilidade não-intencional do auditor independente nas situações de fraudes contábeis.

Palavras-chave: fraudes; auditoria; americanas; controles internos; manobras contábeis.

ABSTRACT

Auditing companies find themselves harmed and exposed in relation to the financial scandals of large companies and often need to reinforce the media and stakeholders about their real role and function. Recently, the case of Lojas Americanas was one more in this estimation. Faced with these events and the development of stricter norms over time, the question remains whether these are being effective and whether it is possible to prevent others from continuing to happen. This article aims to verify whether the audit report can signal information about future accounting fraud. Based on an exploratory and qualitative analysis, AMERICANAS' independent audit reports between the years 2017 to 2021 were analyzed. The results did not indicate indications of errors in the financial statements. However, they corroborate the literature that indicates that there is no premise of unintentional liability of the independent auditor in situations of accounting fraud.

Keywords: *frauds; auditing; Americanas; internal controls; accounting maneuvers.*

¹ Graduanda do Curso Ciências Contábeis, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: ana_lidiarodrigues1@hotmail.com.

² Graduando do Curso Ciências Contábeis, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: daniel_paiva2000@hotmail.com.

³ Doutorando em Ciências Contábeis, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: nilton.silva@uniceplac.edu.br.

⁴ Mestre em Ciências Contábeis, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac. E-mail: Marcelo.almeida@uniceplac.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Uma das realidades pelas quais as organizações, em especial as maiores, não podem se abster é da presença de uma auditoria externa ou independente que representa uma evolução gerada pelo sistema capitalista (ALMEIDA, 2017). A partir do século XX, as empresas que se baseavam em capitais fechados e pertenciam a grupos familiares deram lugar às grandes corporações (CAETANO *et al.*, 2018).

Com a expansão do mercado e o aumento da concorrência, tornou-se necessário novos investimentos tecnológicos além de aprimoramento dos procedimentos e controles internos, a fim de que seus produtos e serviços possuíssem melhor custo-benefício. Dessa maneira, a tomada de decisão se tornou muito mais pautada por um processo de gestão eficiente. Para Silva (2022), a auditoria assume um papel importante nesse processo.

Sabe-se que a auditoria remonta a tempos antigos (SILVA, 2022). No Brasil, há evidências de atividade de auditoria ligada às finanças públicas durante o período colonial. Entretanto, Ricardino e Carvalho (2004) enfatizam que o primeiro parecer relacionado à auditoria independente emitido por empresa, ocorreu no ano de 1902 quando foi analisado o balanço contábil da empresa *São Paulo Tramway Light e Power Co* efetuado pela firma canadense de auditoria *Clarkson & Cross* – atual Ernst & Young. Ademais, os autores apresentam um caminho histórico para a auditoria nacional.

Além do mais, a auditoria também ratifica e comprova a veracidade das informações visando oferecer credibilidade e segurança às diversas partes interessadas (RIBEIRO; RIBEIRO, 2011; DANTAS; RIBEIRO, 2015). De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200, norma contábil que apresenta os objetivos gerais e a condução da auditoria, um dos objetivos é, justamente, aumentar a confiança dos usuários nas demonstrações contábeis (CFC, 2022).

O auditor consegue alcançar o aumento de confiança mediante a expressão de uma opinião sobre as demonstrações contábeis que foram elaboradas em concordância com a estrutura de relatório financeiro aplicável. No caso da maioria das estruturas conceituais para fins gerais, essa opinião demonstra se as informações foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes e de acordo com a estrutura de relatório financeiro e das normas vigentes. Sendo assim, se mantém uma lisura do processo contábil (ARAÚJO, 2011).



Nas últimas décadas, mesmo com os aprimoramentos dos controles internos e da governança corporativa, ouviu-se falar sobre grandes empresas que passaram por escândalos em suas demonstrações contábeis, como por exemplo, o caso da empresa americana *Enron* ou do banco de investimentos *Lehman Brothers* (LINTHICUM *et al.*, 2010; WIGGINS *et al.* 2014). No Brasil, recentemente, a Lojas Americanas, uma das maiores empresas varejistas de capital aberto, passou por uma situação semelhante.

Considerada uma das maiores empresas varejistas de capital aberto brasileiro, a Americanas demonstrou um grande descompasso em seus balanços, assim como outras empresas também listadas no novo mercado, sugerindo que na prática essas normas têm sido relaxadas (ESTADÃO, 2023). Nesse contexto, o papel da auditoria e sua reputação tem sido alvo de diversas críticas, principalmente pelos supostos casos de fraudes cometidos pelos administradores das empresas. Tais fatos têm afetado as empresas de auditoria, que passam por sérios momentos de turbulência ao comprovarem a não participação nesses esquemas (ISHIKAWA; BEZERRA JUNIOR, 2002).

Embora existam normas e leis que buscam exigir que o auditor realize procedimentos e tome medidas adicionais, são necessários testes mais minuciosos quando os controles internos dessas organizações são fracos e muitas vezes em situações como as dessas empresas citadas acima, as informações já chegam adulteradas a esses auditores, os quais não podem ser responsabilizados pela detecção ou não de fraudes (SILVA LIMEIRA *et al.*, 2022). Sendo assim, tem-se o problema de pesquisa: como as atitudes tomadas pelas empresas de auditoria podem contribuir na prevenção das fraudes?

Dessa maneira, o objetivo do artigo é verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. Para isso, a pesquisa foi realizada de forma qualitativa por meio de análise de conteúdo dos relatórios de auditoria da empresa Americanas entre 2015 e 2021. Justifica-se a pesquisa, pela relevância dos serviços prestados pelos auditores e seu papel de prevenção de fraudes. A pesquisa apresenta contribuição à literatura ao apresentar informações relevantes de uma situação problema atual, além de uma contribuição social do papel da contabilidade como uma ciência capaz de fornecer informações mais oportunas e seguras para todos os seus usuários (FIRMINO *et al.*, 2010).

2 REVISÃO DE LITERATURA

Essa seção apresentará informações acerca de temas e conceitos importantes para a compreensão da pesquisa a partir de trabalhos já realizados pela literatura científica. Em primeiro lugar, busca-se compreender a conceituação da auditoria, bem como sua relevância para o processo de informações aos diversos usuários visando a tomada de decisão. Posteriormente, será apresentado o tema de fraudes corporativas com o objetivo de elucidar casos semelhantes ao do objetivo da pesquisa.

2.1 Auditoria

Com as constantes mudanças do mercado e o maior fluxo de informações, cresce também a necessidade de um processo de verificação e confiabilidade dos sistemas implementados em uma organização (VELOSO *et al.*, 2015). Para Firmino *et al.* (2010, p. 42), “a auditoria desempenha um importante papel na economia, no desenvolvimento de uma empresa e seus negócios, no governo e na prestação de informações para usuários internos e externos”.

A auditoria é uma técnica de revisão contábil que atua sobre as demonstrações financeiras dentro de uma empresa onde tem o papel de identificar falhas ou fraudes e até mesmo irregularidades na gestão organizacional. Tal procedimento é feito através do exame de documentos, livros, registros, demonstrações financeiras, inspeção *in-loco*, confirmações de caráter interno e externo, obtidas por meio de amostragem para certificar se os processos da empresa são seguros e, com isso, trazer uma maior confiabilidade para os *stakeholders*⁵ (SILVA LIMEIRA *et al.*, 2022).

Para Santos *et al.* (2009), a relação entre o auditor e a empresa por ele auditada pode ocorrer de duas formas: interna ou externa, sendo essa também conhecida como independente. Na auditoria interna, realizada dentro da própria empresa, há uma ênfase aos controles dos procedimentos internos. A partir de uma supervisão, o auditor interno visa acompanhar e auxiliar no controle das atividades observando cada detalhe, cada ação, cada setor e departamentos dentro da empresa destinado a

⁵ Segundo Freeman (2015), dentro de uma visão tradicional da empresa existem duas visões: a do acionista e dos *stakeholders* que representam as demais partes interessadas, como órgãos governamentais, grupos políticos, sindicatos, comunidade, funcionários, clientes, concorrentes, entre outros

revisão de operações em conformidade com as normas internas (SILVA; SENA, 2019; AMORIM, 2022). Vale ressaltar que essa atividade deve ser pautada por uma independência (LÉLIS; PINHEIRO, 2012).

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200, define que

o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis por parte dos usuários. Isso é alcançado mediante a expressão de uma opinião pelo auditor sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com uma estrutura de relatório financeiro aplicável (CFC, 2021, p. 2).

De acordo com CREPALDI (2019), auditoria externa é executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa sendo sua intervenção ajustada em contrato de serviços. Tendo um trabalho relevante e com alta credibilidade diante aos *stakeholders*, o auditor externo é uma figura ímpar para acionistas, órgãos de governo e o público em geral. Tendo como função principal dar credibilidade às demonstrações contábeis examinando dentro dos parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis.

O objetivo da auditoria externa é emitir opinião sobre as demonstrações contábeis de uma entidade, quanto a sua adequação, consoante as normas de contabilidade, certificando se as demonstrações financeiras refletem a realidade em todos os aspectos relevantes, inclusive quanto à posição patrimonial e financeira da empresa. Como também credibilizando às demonstrações contábeis examinadas dentro dos parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis e tem como principal cliente o público externo, usuário final dessa informação (CFC, 2021). Para Moura *et al.* (2016), por meio dessa análise é possível ter um olhar abrangente a respeito da situação financeira econômica da empresa, incluindo suas despesas e receitas.

De fato, as atividades realizadas no âmbito da auditoria externa é uma importante ferramenta de opinião profissional a respeito da qualidade que as informações contábeis estão chegando aos seus usuários (FIRMININO *et al.*, 2010). No entanto, assimetria informacional e conflito de interesses podem afetar a qualidade dessas informações e conduzir a gerenciamento de resultados por parte dos administradores, afetando níveis de confiança da informação auditada (SANTANA *et al.*, 2014).

O gerenciamento de resultados é uma prática que ocorre quando administradores buscam utilizar de informações enganosas sobre o real desempenho da entidade (HEALY; WAHLEN, 1999; MARTINEZ, 2013). Como a prática é conduzida por uma discricionariedade do gestor, ou seja, escolhas dentro dos limites do que prescreve a legislação contábil, torna-se necessária uma maior atenção do auditor para descobrir tais desconformidades.

No entanto, é importante ressaltar que, conforme a NBC TA 240 cabe aos responsáveis pela governança e administração da entidade a prevenção e detecção de possíveis fraudes (CFC, 2016). É imprescindível que os responsáveis pela governança supervisionem seus administradores para que eles enfatizem a prevenção, o que poderá surtir efeito na redução e dissuasão da fraude. Desse modo, um processo de governança efetiva, aumentará a probabilidade de detecção e punição.

De acordo com a NBC TA 240, fraude “é o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”. Tal definição não deve ser confundida com o gerenciamento de resultado, pois conforme enfatizado por Santana *et al.* (2014) as ações dos administradores na prática de gerenciamento estão pautadas nas situações que as normas facultam ao gestor certa intencionalidade de escolha, como por exemplo, a definição de valor residual para ativos longos.

Nesse contexto, Murcia e Borba (2007) enfatizam que mesmo com grandes esforços de órgãos reguladores, profissionais contábeis e pesquisadores, encontrar fraudes nas demonstrações contábeis não é uma tarefa fácil. A NBC TA 200 diz que o risco de não ser detectada uma distorção relevante decorrente de fraude é mais alto que o risco de não ser detectada uma fraude decorrente de erro. Tendo em vista essas normas, fica evidente que a auditoria externa não tem o papel precípua de procurar fraudes e sim de analisar as demonstrações e transmitir aos usuários que aquelas demonstrações refletem informações confiáveis e os documentos estão dentro dos parâmetros e normas de auditoria e contabilidade.

2.2 Fraudes corporativas

Para Silva Limeira *et al.* (2022, p. 5), “pode-se dizer que é mais fácil comprovar que existe um ambiente favorável para ocorrência da fraude, do que comprovar a fraude em si”. Desse modo, os escândalos financeiros sempre existiram quando falamos em negócios, porém, com o passar dos anos foram criadas regras mais rígidas, leis e até novos métodos de controles internos envolvendo a governança corporativa. Empresas como a *Enron*, *WorldCom* e a *Lehman Brothers* são exemplos desses desastres financeiros envolvendo bilhões de dólares.

O caso da empresa americana de energia *Enron* que faliu devido às alegações de fraudes na sua contabilidade, foi considerado um dos mais emblemáticas em relação a situação com a empresa de auditoria. Os gestores utilizaram de manobras contábeis para esconderem as enormes dívidas da empresa, bem como, inflacionavam os ganhos. Ademais, havia certa pressão a firma de auditoria na época, Arthur Andersen, para ignorar os problemas. O resultado foi a falência da empresa *Enron* e a dissolução da empresa de auditoria (BRICKEY, 2003).

Esse incidente levou à criação da Lei estadunidense *Sarbanes-Oxley (SOX)*. Essa lei foi criada para proteger os investidores e *stakeholders* das empresas, de possíveis fraudes financeiras, aprimorar a governança corporativa, o controle interno e a prestação de contas (LINTHICUM *et al.*, 2010). Ademais, a *SOX* trouxe normas mais severas para os auditores independentes e a criação de um órgão fiscalizador da profissão - *Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)*. A referida lei tinha como objetivo evitar que novos escândalos abalasses o aspecto financeiro e econômico das empresas, protegendo os investidores, empregados e até mesmo o país (SILVA; ROBLES JUNIOR, 2008).

Cerca de um ano depois, a história volta a se repetir quando a empresa de telecomunicações americana *Worldcom* é acusada pela auditoria interna da empresa de ter inflacionado seus ativos e receitas fazendo inscrições falsas. Como resultado, seus acionistas perderam bilhões de dólares, milhares de pessoas ficaram desempregadas e o diretor-executivo (função comumente conhecida como *CEO*) da empresa foi preso (BRICKEY, 2003).

Entretanto, poucos anos depois, durante a maior crise financeira mundial, foram descobertos novos escândalos envolvendo a empresa americana *Lehman Brothers*, um dos maiores bancos de investimentos do país. Esta escondeu mais de 50 bilhões



de dólares em empréstimos envolvendo também manobras contábeis. Com tudo isto, a empresa de auditoria, *Ernst Young*, poucos meses antes, elaborou relatórios atestando a saúde da empresa, sendo depois a empresa iniciou seu processo de falência. A dúvida que ficou foi se a empresa de auditoria acobertou as fraudes contábeis da empresa ou se estas passaram despercebidas por ela, levantando alguns questionamentos sobre o papel e a responsabilidade das empresas de auditoria envolvendo esquemas de fraudes. Algum tempo depois a empresa de auditoria foi inocentada (BRAND, 2008).

No contexto brasileiro, recentemente, a empresa Americanas tem assumido um protagonismo negativo com a possibilidade de fraudes contábeis (BRANDÃO, 2023). Uma das maiores varejistas de capital aberto do país, está agora passando por recuperação judicial. Embora o processo de auditoria não tenha finalizado, pode-se apontar algumas descobertas, como, a de que por meio de manobras contábeis a empresa reduzia a conta de empréstimos do seu passivo e a apropriava como uma conta de resultado, aumentando os ganhos da empresa e distribuindo assim os seus dividendos, o que indica que os sócios sabiam o que estava acontecendo, visto que eles se beneficiariam do ocorrido.

De fato, as inconsistências dos lançamentos contábeis foram ratificadas em documento emitido pela companhia em 11 de janeiro de 2023, em conformidade com resolução da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) no qual a Americanas informa uma estimativa de inconsistência de R\$ 20 bilhões na data base de 2022 (AMERICANAS, 2023). Além do mais, a CVM solicitou apontamentos aos auditores para que realizassem uma investigação mais extensa das demonstrações contábeis.

A empresa de auditoria responsável pelas demonstrações das Americanas era a *PriceWaterhouseCoopers* (PwC), uma das maiores empresas de auditoria do mundo, que faz parte das conhecidas *Big four*. São consideradas companhias de auditoria que possuem uma profunda qualidade de serviço e segundo dados da CVM estão ranqueadas entre as empresas que mais auditam dentro do cenário brasileiro (SANTANA *et al.*, 2014).

A PwC se declarou inocente diante das acusações feitas de ter acobertado os erros contábeis das Americanas e de não ter apontado em seus relatórios informações relevantes aos investidores direcionando para os possíveis problemas. Porém, é importante destacar que não é a responsabilidade do auditor independente a

prevenção nem a detecção de fraudes, sendo considerada uma possibilidade diante da análise das demonstrações contábeis a fim de verificar discrepâncias relevantes, independente de fraudes ou erros (CORBARI *et al.*, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo trata-se de uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa que abrange o universo das auditorias independentes. A metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa foi dividida em duas etapas. Na primeira etapa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema de auditoria. Na segunda etapa foi realizado um levantamento de relatórios de auditoria da empresa Americanas entre os anos de 2017 e 2021 para buscar esclarecimentos a respeito de informações da atitude da auditoria no caso específico das inconsistências contábeis. Vale ressaltar que o ano de 2022, ainda não foi disponibilizado conforme informações da CVM em documento oficial da companhia (AMERICANAS, 2023).

Os relatórios foram coletados no site da empresa entre os meses de fevereiro e abril de 2023. Depois foram realizadas técnicas de análise de conteúdo, recomendadas por Bardin (2008), para realizar o tratamento dos resultados, inferência e interpretação do conteúdo do material coletado (SILVA; FOSSÁ, 2015). O trabalho de análise de conteúdo foi distribuído entre os autores deste artigo que realizaram a leitura dos relatórios para posterior análise.

Também foi utilizado o *software* NVIVO 14 que auxiliou no processo de organização e codificação dos dados. Foram informadas algumas palavras-chave (*strings*) no *software* para detecção de informações pertinentes de auditoria, tais como, ressalva, risco, provisão, contingentes, empréstimo, juros e elevado. Além do mais, foi realizada uma frequência das demais palavras que nos relatórios.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

A Figura 1 representa a nuvem de palavras encontradas no relatório a partir da execução automática do *software*. Como visto, as palavras demonstrações, auditoria e contábeis se destacam. Quanto às palavras-chave (ressalva, risco, provisão, contingentes, passivo, empréstimo, juros e elevado) a incidência de cobertura, ou seja, a detecção não se apresentou significativa. Porém, foi possível realizar uma visualização desses termos em uma rede de *clusters* (Figura 2).



para auxiliá-los a entender os assuntos, que segundo o julgamento do auditor foram os de maior importância na auditoria das demonstrações contábeis a firma destacou os seguintes assuntos, representados no Quadro 1.

Quadro 1- Principais Assuntos da Auditoria (PAAs) das Americanas 2017-2021

Ano do Exercício	Principais Assuntos da Auditoria
2017	<ul style="list-style-type: none"> i. Realização de Impostos a Recuperar e Diferidos; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Intangível - Capitalização de custos de desenvolvimento de Website e sistemas iv. Acordos comerciais.
2018	<ul style="list-style-type: none"> i. Realização de Impostos a Recuperar e Diferidos; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Intangível - Capitalização de custos de desenvolvimento de Website e sistemas iv. Acordos comerciais.
2019	<ul style="list-style-type: none"> i. Avaliação do valor recuperável do ativo intangível; ii. Adoção da nova norma contábil CPC 06 (R2)/IFRS 16 – Arrendamentos; iii. Ação transitada em julgado relativa ao direito de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS
2020	<ul style="list-style-type: none"> i. Avaliação do valor recuperável do ativo intangível; ii. Contabilidade de <i>hedge</i> de fluxo de caixa.
2021	<ul style="list-style-type: none"> i. Combinação de negócios; ii. Contingências fiscais, trabalhistas e cíveis; iii. Eventos subsequentes - Incidente cibernético

Fonte: Dos autores (2023).

No ano de 2017, a B2W Companhia Digital foi auditada pela KPMG Auditores Independentes e na análise dos relatórios financeiros que representavam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira constatada em 31 de dezembro de 2017, pela governança da empresa, emitindo relatório de auditoria com opinião não modificada ou sem modificações, o que de acordo com a NBC TA 700 que dizer que o auditor concluiu que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, o que no caso da na B2W, estando em conformidade com as normas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais (AMERICANAS, 2017).

Vale ressaltar que a B2W conta com um Conselho de Administração formado por sete membros e adota uma série de iniciativas que vão além do que o Novo Mercado exige, como a participação de conselheiros independentes na composição do Conselho de administração em número maior que o mínimo exigido. Para os assuntos citados nos PAAs, conforme Quadro 1, a auditoria explicou os principais

procedimentos e testes de auditorias utilizados e concluíram que os saldos foram todos considerados aceitáveis.

Em relação às demonstrações contábeis de 2018, a KPMG emitiu a opinião de que estas refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da B2W Companhia digital em 31 de dezembro deste ano. Além do mais, a auditoria fez apontamentos sobre o elevado gasto com desenvolvimentos de sistemas para que a companhia pudesse atuar melhor em plataformas digitais, também sobre valores significativos na conta fornecedores, com elevado número de transações. A partir disto recomendaram que o controle interno melhorasse, e por esta razão realizaram mais testes substantivos na análise desta conta. Contudo, os saldos foram considerados aceitáveis (AMERICANAS, 2018).

Em outubro de 2019, houve uma mudança em relação a empresa de auditoria, da KPMG para a PwC. Portanto, os relatórios a partir de 2019, tiveram uma nova opinião. Sendo assim, a PwC atestou que as demonstrações contábeis refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da B2W companhia digital. (AMERICANAS, 2019). Foi possível verificar também que a nova auditoria focou em mudanças nos PAAs, conforme Quadro 1. Essas mudanças foram justificadas pelo fato de que alguns valores de contas como ativo intangível e da realização de tributos como PIS e CONFINS, e representavam valores exorbitantes. Porém, após as análises, os saldos se provaram aceitáveis pela empresa de auditoria e especialistas (AMERICANAS, 2019).

Já para o ano de 2020, a PwC atestou que os relatórios financeiros também estavam adequados em relação às normas contábeis adotadas no Brasil e às normas internacionais. Ademais, foi planejada e executada a auditoria considerando que as operações da B2W não apresentaram modificações significativas em relação ao ano anterior, entretanto incluíram um Principal Assunto de Auditoria (PAA): contabilidade de *hedge*⁶ de fluxo de caixa adotada pela Companhia em 2020, excluindo parte dos assuntos tratados no ano de 2019 (AMERICANAS, 2020).

No relatório anual de 2021, a PwC atestou que as demonstrações contábeis refletem adequadamente em todos os aspectos, a posição financeira e patrimonial da companhia B2W Companhia digital. Foram considerados como foco da auditoria os

⁶ Entende-se como hedge um instrumento de gestão financeira utilizado pelas empresas com o objetivo de gerenciar riscos, a fim de minimizar a volatilidade de seus resultados (MOURA; KLANN, 2016).

seguintes assuntos: a incorporação de lojas e a reestruturação societária, ativos intangíveis por terem saldos bem relevantes, o processo de mensuração de ativos e passivos, provisões e passivos contingentes, e por último, o departamento de TI detectou um acesso não autorizado no servidor da empresa, no qual pode acarretar em riscos quanto a veracidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, no qual não compreende a responsabilidade da auditoria, mas sim da Administração da empresa (AMERICANAS, 2021).

Diante dos últimos cinco relatórios da B2W, auditados pela KPMG (2017 a 2018) e PwC (2019 a 2021), conclui-se que todos constam sem ressalva, ou seja, não foi detectado nenhuma distorção relevante. Conforme Ribeiro e Ribeiro (2011), esse tipo de opinião emitida por um auditor obtém segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorções relevantes, refletindo uma situação de normalidade desprovida de qualquer modificação.

Além disso, ressalta-se que as empresas de auditoria analisaram todas as contas que possuíam saldos significativos, procuraram ajuda de especialistas que respaldassem os critérios utilizados para a verificação das contas analisadas, utilizando dos métodos aos seus alcances para a realização de mais testes substantivos e recálculos que fornecessem maior confiabilidade dos valores apresentados.

Portanto, em vista dos fatos ocorridos, prova-se que o controle interno da Americanas estava fragilizado, bem como a sua governança, o que conseqüentemente fez com que a auditoria carecesse de mais testes, estes comprovando que os critérios utilizados pela Administração da empresa eram suficientes. Também fez apontamentos sobre a Administração ter considerado que as diferenças encontradas eram imateriais, sendo de responsabilidade desta as inconsistências encontradas no Relatório da Administração (AMERICANAS, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento da disponibilidade de informações e a ratificação de sua qualidade, tem obrigado que diversas empresas de auditoria demonstrem sua atuação e veracidade, especialmente nos casos de escândalos financeiros. Dessa maneira, essas empresas se veem prejudicadas e expostas e muitas vezes precisam reforçar à mídia e a todas as partes interessadas sobre qual o seu real papel e função. Sendo

assim, surge um problema de pesquisa: como as atitudes tomadas pelas empresas de auditoria podem contribuir na prevenção das fraudes?

O objetivo do estudo foi verificar se o relatório de auditoria pode sinalizar informações de futuras fraudes contábeis. Contudo, durante a realização deste estudo ficou perceptível que não foi a primeira vez a qual aconteceu um escândalo de uma grande empresa em relação às informações prestadas aos usuários e isso reforça que deve ser aumentado a segurança de controles internos e a rigidez da fiscalização dentro das governanças das empresas, principalmente nas empresas que tenham capital aberto as quais podem acabar prejudicando investidores, funcionários além de outras empresas que tenham relações comerciais ou sejam investidoras.

Além disso, ficou evidente que o principal papel da auditoria externa é certificar que as demonstrações contábeis da empresa estão de acordo com as normas de contabilidade e que refletem a realidade patrimonial e financeira da empresa. Dito isso, conclui-se que, as auditorias prestadas pelas empresas KPMG e PwC, seguiram a norma brasileira de contabilidade com relação às responsabilidades e objetivos que lhe são impostas.

Nos últimos cinco relatórios divulgados pela B2W percebeu-se que foram contratadas duas empresas de auditoria diferentes em cinco anos, de 2017 a 2021, as duas empresas de auditoria chegaram no mesmo resultado, concluindo os relatórios sem ressalva, o que demonstra que, possivelmente, as informações passadas pela B2W a serem auditadas poderiam ter sido fraudadas ou possuírem erros nos quais nenhuma das duas empresas contratadas conseguiram identificar.

Ressalta-se que mesmo apesar do estabelecimento de normas mais rígidas, como podemos citar as atuais, Lei *Sarbanes-Oxley*, Novo mercado de capital da bolsa de valores e até a criação de uma cartilha de governança corporativa pela CVM, de nada impediu para que continuassem ocorrendo escândalos financeiros. As eficácias pretendidas por essas normas não serão completamente alcançadas enquanto houver jeitos e manobras que permitam que os sócios, gestores e funcionários burlem as regras.

Portanto, nos resta o questionamento se essas normas estão realmente protegendo os investidores, credores e empregados da forma que deveriam. E que atitudes podemos considerar em adotar para o futuro que possam impedir com que

esses esquemas sejam descobertos tarde demais, a fim de que suas consequências possam ser evitadas ou amenizadas.

Ademais, conclui-se que se foi definitivamente uma fraude, havendo conluio dos sócios com os contadores e o conselho fiscal, escondendo então as manobras contábeis, não haveria como a empresa de auditoria ter descoberto os indícios desses problemas. Sendo assim, como pesquisa futura, os pesquisadores podem buscar identificar quais variáveis melhor poderiam detectar as inconsistências contábeis para as Americanas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcante. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 9 ed. Atlas: São Paulo. 2017.

AMERICANAS S.A. **Fato relevante – Adiamento das Demonstrações**, 2023. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/7d467a28-684d-08d9-4380-62b6a10979a9?origin=1>. Acesso em: 5 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Fato relevante – Questões Contábeis e Alterações na Administração**, 2023. Disponível em <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/347dba24-05d2-479e-a775-2ea8677c50f2/7d467a28-684d-08d9-4380-62b6a10979a9?origin=1>. Acesso em: 5 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2017. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2018. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2019. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2020. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

AMERICANAS S.A. **Demonstrações Financeira Padronizadas- DFP**, 2021. Disponível em: <https://ri.americanas.io/informacoes-aos-investidores/central-de-resultados/>. Acesso em: 05 abr. 2023.



AMORIM, Rodrigo Moraes. O papel da auditoria interna na melhoria contínua do sistema de integridade corporativa. **Revista Latino-americana de Governança**, v. 2, n. 1, p. e038-e038, 2022. <https://doi.org/10.37497/ReGOV.v2i1.38>

ARAÚJO, Francisco José. Compreensão do parecer do auditor independente no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 139, p. 70-81, 2011.

BARDIN, Lourenço. **Análise de Conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2008.

BRANDÃO, Raquel. Caso Americanas: temos a maior fraude da história corporativa do Brasil, diz verde. **Exame invest (online)**, 06 de fevereiro, 2023. Disponível em: <https://exame.com/invest/mercados/caso-americanas-temos-a-maior-fraude-da-historica-corporativa-do-brasil-diz-verde/>. Acesso em: 01 abr. 2023.

BRANDT, Valnir Alberto. A AUDITORIA E A CRISE FINANCEIRA DE 2008—O CASO LEHMAN BROTHERS. **Associação Espanhola de Contabilidade y Administración de Empresas**, 2011.

BRANDT, Valnir Alberto. A AUDITORIA E A CRISE FINANCEIRA DE 2008—O CASO LEHMAN BROTHERS. **Associação Espanhola de Contabilidade y Administración de Empresas**, 2011. Disponível em: http://www.aeca1.org/pub/on_line/comunicaciones_xivencuentroaeca/cd/5a.pdf. Acesso 5 abr 2008.

BRICKEY, Kathleen F. From Enron to WorldCom and beyond: Life and crime after Sarbanes-Oxley. **Wash. ULQ**, v. 81, p. 357, 2003. Disponível em <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/walq81&div=19&id=&page=>. Acesso em: 01 abr. 2023.

CAETANO, Isabela Sgobbi; SVERSUT, Camila Ruccini; PORTEIRA, Mário Henrique Sellis. O relatório do auditor independente e seu papel na auditoria externa. **Revista Empreenda UniToledo Gestão, Tecnologia e Gastronomia**, v. 2, n. 1, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 700. FORMAÇÃO DA OPINIÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, 2016. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA700. Acesso em: 29 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 240. RESPONSABILIDADE DO AUDITOR EM RELAÇÃO A FRAUDE, NO CONTEXTO DA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**. Disponível em: [https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240\(R1\)](https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTA240(R1)). Acesso em: 02 abr. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **NBC TA 200** Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ta-de-auditoria-independente/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CORBARI, Andressa Karine *et al.* A RESPONSABILIDADE DO AUDITOR INDEPENDENTE EM RELAÇÃO A FRAUDES E ATOS ILEGAIS. **Anais do 15º Encontro Científico Cultural Interinstitucional e 1º Encontro Internacional - 2017**. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/mvc/assets/pdfs/anais-2017/ANDRESSA%20KARINE%20CORBARI--1.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

CREPALDI, Silvio A. **Auditoria Contábil: Teoria e Prática**. São Paulo: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597022780. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022780/>. Acesso em: 17 maio 2023.

DANTAS, José Alves; MEDEIROS, Otavio Ribeiro de. Determinantes de qualidade da auditoria independente em bancos. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 26, p. 43-56, 2015. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201400030>

ESTADÃO, Conteúdo. Como o caso Americanas afeta o novo Mercado da Bolsa. **Pequenas Empresas & Grandes negócios (online)**, 23 abr. 2023. Disponível em <https://revistapegn.globo.com/economia/noticia/2023/02/como-o-caso-americanas-afeta-o-novo-mercado-da-bolsa.ghtml>. Acesso em: 30 abr. 2023.

FIRMINO, José Emerson; DAMASCENA, Luzivalda Guedes; PAULO, Edilson. Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas Big Four. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 5, n. 3, 2011. Disponível em <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufri/article/download/843/831>. Acesso em: 01 abr. 2023.

FREEMAN, R. Edward. **Stakeholder theory**. Wiley encyclopedia of management, p.1-6, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/9781118785317.weom020179>. Acesso em: 02 abr. 2023.

HEALY, Paul M.; WAHLEN, James M. A review of the earnings management literature and its implications for standard setting. **Accounting horizons**, v. 13, n. 4, p. 365-383, 1999. <https://doi.org/10.2308/acch.1999.13.4.365>

ISHIKAWA, Marcio Toshikazu; JÚNIOR, Vicente da Fonseca Bezerra. A Responsabilidade e o Papel da Auditoria Independente de Demonstrações Contábeis. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2002. Disponível em: <https://anaiscbc.abcustos.org.br/anais/article/download/2680/2680>. Acesso em: 23 abr. 2023.

LÉLIS, Débora Lage Martins; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. Percepção de auditores e auditados sobre as práticas de auditoria interna em uma empresa do setor energético. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 23, p. 212-222, 2012. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772012000300006>

LINTHICUM, Cheryl; REITENGA, Austin L.; SANCHEZ, Juan Manuel. Social responsibility and corporate reputation: The case of the Arthur Andersen Enron audit failure. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 29, n. 2, p. 160-176, 2010. <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2009.10.007>

MARTINEZ, Antonio Lopo. Gerenciamento de resultados no Brasil: um survey da literatura. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 10, n. 4, p. 1-31, 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123029355001>

MOURA, Renan Gomes *et al.* O papel da auditoria externa no combate à sonegação. **Cadernos UniFOA**, v. 11, n. 31, p. 75-86, 2016. Disponível em <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/download/402/478>.

MOURA, G. D.; KLANN, R. C. Competitividade de mercado, Hedge e Hedge Accounting: um estudo sob a ótica continental. **Revista de Contabilidade da UFBA**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 63-87, 2016. DOI: 10.9771/rc-ufba. v10i3.16700. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/16700>. Acesso em: 29 maio 2023.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. Estrutura para detecção do risco de fraude nas demonstrações contábeis: mapeando o ambiente fraudulento. **BBR-Brazilian Business Review**, v. 4, n. 3, p. 171-190, 2007. Disponível em <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123016560001>. Acesso em: 6 abr. 2023.

RIBEIRO, Osni Moura; RIBEIRO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RICARDINO, Álvaro; CARVALHO, L. Nelson. Breve retrospectiva do desenvolvimento das atividades de auditoria no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 15, p. 22-34, 2004. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772004000200002>

SANTANA, André Gobette *et al.* Auditoria independente e a qualidade da informação na divulgação das demonstrações contábeis: estudo comparativo entre empresas brasileiras auditadas pelas big four e não big four. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 19, n. 3, 2016. Disponível em <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/UERJ/article/viewArticle/2838>. Acesso 5 abr 2023.

SANTOS, Anderson Clivatti *et al.* Auditoria independente: um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na Nyse. **Revista Universo Contábil**, v. 5, n. 4, p. 44-62, 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=117012556005>

SILVA LIMEIRA, Ana Clara Gonçalves Melo *et al.* RED FLAGS E FRAUDES CORPORATIVAS: ANÁLISE DOS CASOS PETROBRÁS, JBS E ANDRADE GUTIERREZ. **Razão Contábil e Finanças**, v. 13, n. 2, 2022. Disponível em <http://institutoateneu.com.br/ojs/index.php/RRCF/index>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SILVA, Adriano Gomes; ROBLES JUNIOR, Antonio. Os impactos na atividade de auditoria independente com a introdução da lei Sarbanes-Oxley. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 19, p. 112-127, 2008. <https://doi.org/10.1590/S1519-70772008000300010>

SILVA, Andressa Hennig ; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. Análise do conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. **Qualitas Revista Eletrônica**, v. 16, n. 1, 2015.

SILVA, Gonçalo Couto Cabral Pinto. **A importância da Auditoria Externa na gestão de uma organização**. 2022. Tese de Doutorado. Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.22/20949>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Sabrina Rita; SENA, Ramon Amorim. O planejamento da auditoria interna dentro das organizações. **Revista multidisciplinar e de psicologia**, v. 13, n. 47, p. 595-606, 2019. Disponível em <https://scholar.archive.org/work/x6x3ddidkzgete7hsj6wqtjo7y/access/wayback/https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/download/2051/3270>. Acesso em: 5 abr. 2023.

VELOSO, Ana Claudia Cunha *et al.* Auditando os auditores: motivações dos processos contra auditores junto à comissão de valores mobiliários no período de 2007-2013. **RAGC**, v. 3, n. 6, 2015. Disponível em <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/564>. Acesso em: 01 abr. 2023.

WIGGINS, Rosalind; BENNETT, Rosalind L.; METRICK, Andrew. The Lehman Brothers Bankruptcy D: The Role of Ernst & Young. **Yale Program on Financial Stability Case Study**, 2014.

